



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº 188 /94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994=

**PUBLICADO**

Jornal da Região

Edição \_\_\_\_\_ PG: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Spedof P. Novos  
Rúbrica

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71  
DA LEI MUNICIPAL Nº10/90, DE  
05.06.90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O artigo 71 da Lei Municipal nº10/90, de 05.06.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Por triênio de efetivo exercício no serviço público Municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais incorporadas, até o limite de 11 (onze) triênios, sendo que, o primeiro triênio será de 10% (dez por cento).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=